

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 69 / 2025 - SEMAC
DE 16 DE JUNHO DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da empresa **CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.02511/2025-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 51/2023, datada de 14 de junho de 2023, concedida a empresa **CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 694.266/0001-20, provenientes do Aquífero Cárstico - Fissural da Formação Olhos d'Água, captados através de poço tubular profundo, no município de Simão Dias, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Industrial**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 23,00 m³/h, durante 10h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 6.900m³/mês;

II – Coordenadas UTM: 8.821.328m N e 631.067m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 13 – Alto Vaza Barris.

Parágrafo único. Para monitoramento, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento no poço tubular profundo utilizado para captação equipamentos de medição da vazão aduzida (sistema contínuo de medição) e de medição mensal de níveis de água no poço tubular (estático e dinâmico). Os registros deverão constar em formulário apropriado e disponível no local para eventual fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 69 / 2025 - SEMAC

Aracaju, 16 de junho de 2025